



INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 003/2021

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESCOLAR VIA INTERNET E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2022 NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARCEIRAS, REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, no inciso XIX do artigo 2º da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e com fundamento nas Leis Federais: nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e suas alterações, nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, nº 13.146 de 6 de julho de 2015, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 02 de 09 de outubro de 2018, nº 5 de 17 de dezembro de 2009, nº 7 de 14 de dezembro de 2010 e na Resolução SEE MG nº 4.643, de 22 de Outubro de 2021, nas Leis Municipais: nº 8.671 de 13 de maio de 2004, nº 10.715 de 21 de março de 2011, nº 11.781 de 2 de maio de 2014 e nº 12.270 de 1º de outubro de 2015, na Instrução Normativa SME nº 004/2019, de 23 de julho de 2019 e na Resolução SME nº 01/2021, de 30 de março de 2021 e Resolução SME nº 003/2021, de 20 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização da inscrição escolar via internet e efetivação de matrícula para o ano de 2022, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e Organizações da Sociedade Civil (OSC) parceiras da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As inscrições para o preenchimento de vagas para o ano de 2022, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e OSC parceiras da SME, exceto nas escolas municipais da zona rural, serão realizadas a partir das 9h00min do dia 16 de novembro de 2021 até as 23h00min do dia 26 de novembro de 2021, via internet, pelo endereço eletrônico: <www.uberlandia.mg.gov.br>, no link "Inscrição Escolar 2022".

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§ 2º A inscrição a que se refere o *caput* deste artigo não terá validade como matrícula.

§ 3º O candidato deverá inscrever-se em apenas uma escola.



§ 4º Em caso de duplicidade de inscrições, prevalecerá obrigatoriamente a última inscrição do candidato.

§ 5º O responsável pela inscrição deverá imprimir o respectivo comprovante.

Art. 3º Para a realização da inscrição serão consideradas as seguintes disposições, de acordo com a legislação vigente:

I - Educação Infantil:

a) Candidatos nascidos até 31/03 – ingressantes na Rede Municipal de Ensino, OSC parceiras da SME e Rede Particular de Ensino:

1. Berçário: nascidos de 1º de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021;

2. Grupo I: nascidos de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021;

3. Grupo II: nascidos de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020;

4. Grupo III: nascidos de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019;

5. 1º Período: nascidos de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018;

6. 2º Período: nascidos de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

b) Candidatos nascidos até 30/06 – matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino, OSC parceiras da SME e Rede Particular de Ensino (legalmente autorizadas), excepcionalmente, terão o direito de continuidade e prosseguimento de estudos sem retenção, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, publicada em 10 de outubro de 2018;

II - Ensino Fundamental:

a) 1º ano: Candidatos nascidos até 31 de março de 2016, para ingressantes na Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME;

b) 1º ano: Candidatos nascidos até 30/06 – matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino, OSC parceiras da SME e Rede Particular de Ensino (legalmente autorizadas), excepcionalmente, terão o direito de continuidade e prosseguimento de estudos sem retenção, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, publicada em 10 de outubro de 2018;

c) 6º Ano: transferidos de outras escolas ou em retomada de estudos.



§ 1º Para candidatos já matriculados em 2021 na Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME, será feita a validação do número de matrícula do aluno na rede, de modo a não haver retenções, ou seja, inscrições realizadas para o mesmo curso em 2022.

§ 2º A consulta do número de matrícula do aluno na rede poderá ser realizada por meio do aplicativo Educa Udi ou link: <https://alunoescola.uberlandia.mg.gov.br/>, disponibilizado no Portal da Prefeitura de Uberlândia.

Art. 4º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME que pretendem permanecer na mesma escola, quando esta oferecer continuidade de estudos na etapa pretendida, e os candidatos às vagas no ensino noturno da Educação de Jovens e Adultos - EJA, não têm necessidade de realizar a inscrição.

Art. 5º A inscrição deverá ser realizada por pessoa responsável pelo candidato mediante a inserção dos dados constantes dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou Carteira de Identidade do candidato;

II – número de matrícula da rede do candidato já matriculado em 2021 na Rede Municipal de Ensino ou OSC parceiras da SME;

III – número do CPF do candidato;

IV - número do CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal pelo candidato;

V - comprovante de endereço atual, de acordo com cadastro do Município de Uberlândia, sendo que, caso o endereço não esteja cadastrado, a inscrição deverá ser realizada presencialmente, apenas nas escolas municipais da zona urbana e OSC parceiras da SME;

VI - credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Uberlândia ou laudo médico declarado por profissional especialista na área, para candidato com deficiência e para candidato filho de pai ou mãe com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004;

VII - declaração emitida por profissional habilitado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, para candidato que apresente risco nutricional;

VIII - documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato submetido à medida protetiva, que contenha a data de aplicação e o período de duração da referida medida;



IX - cópia do boletim de ocorrência, para candidato filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, nos termos da Lei Municipal nº 12.270, de 1º de outubro de 2015;

X - comprovantes da renda bruta familiar.

Art. 6º No ato da inscrição, o pai ou a mãe ou o responsável legal deverá fornecer, além dos documentos relacionados no artigo 5º desta Instrução Normativa, os seguintes dados:

I – informação referente à matrícula do candidato, em 2021, na rede municipal de ensino ou OSC parceiras da SME;

II - nome da escola pretendida;

III – grupo, período ou ano de escolaridade, conforme legislação vigente;

IV - turno pretendido - integral, manhã ou tarde para candidato ao Berçário, Grupo I, Grupo II ou Grupo III da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME;

V - existência de irmão estudando no ano de 2021, em continuidade de estudo em 2022, na escola pretendida;

VI - candidato com deficiência ou filho de pessoa com deficiência;

VII – se beneficiário do Programa Bolsa Família;

VIII - valor da renda bruta familiar que deverá ser comprovada no ato da matrícula;

IX - número de moradores que residem no endereço do candidato;

X – se o cartão de vacina do candidato está atualizado;

XI - se o candidato está em situação de vulnerabilidade social, conforme incisos VII, VIII e IX do artigo 5º desta Instrução Normativa.

XII – se os pais ou responsáveis legais pelo candidato recebem auxílio-creche, bem como o nome da empresa responsável pelo repasse do benefício.

Art. 7º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula referente às vagas do Berçário, Grupo I, Grupo II e Grupo III (0 a 3 anos de idade) da Educação Infantil, serão contemplados na seguinte ordem, de acordo com a legislação vigente:



I - candidato com deficiência;

II - candidato filho de pessoa com deficiência;

III - candidato que possui irmão já matriculado em continuidade no ano de 2022, na escola pretendida, condicionada à oferta do grupo para a qual concorre o candidato;

IV - candidato em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio dos documentos descritos nos incisos VII, VIII e IX, do artigo 5º desta Instrução Normativa;

V - candidato cuja família tenha menor renda per capita, ou seja, menor renda considerando a soma da renda bruta de todas as pessoas residentes no mesmo endereço, dividido pelo total de pessoas residentes;

§ 1º Em caso de irmãos gêmeos ou trigêmeos ou mais, tratando-se da última vaga disponível, outras vagas deverão ser criadas para atender aos irmãos inscritos.

§ 2º Em cada turma será estabelecida a quantidade máxima de 10% (dez por cento) das vagas para candidato com deficiência, podendo o número de vagas ser alterado mediante análise do grau/especificidade da deficiência do candidato, observada a capacidade de atendimento da unidade escolar.

Art. 8º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula, referente às vagas do 1º e 2º Período da Educação Infantil e 1º e 6º ano do Ensino Fundamental, os candidatos serão contemplados na seguinte ordem, de acordo com a legislação vigente:

I - candidato com deficiência;

II - candidato filho de pessoa com deficiência;

III - candidato que possui irmão já matriculado em 2021 em continuidade no ano de 2022, na escola pretendida, condicionada à oferta do período ou ano de escolaridade para a qual concorre o candidato;

IV - candidato em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio dos documentos descritos nos incisos VII, VIII e IX do artigo 5º desta Instrução Normativa;

V – candidato matriculado e frequente, em 2021, na Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME de Uberlândia;

VI - candidato residente mais próximo da escola pretendida.



§ 1º Em caso de irmãos gêmeos, trigêmeos ou mais; tratando-se da última vaga disponível, outras vagas deverão ser criadas para atender aos irmãos inscritos.

§ 2º Em cada turma será estabelecida a quantidade máxima de 10% (dez por cento) das vagas para candidato com deficiência, podendo o número de vagas ser alterado mediante análise do grau/especificidade da deficiência do candidato, observada a capacidade de atendimento da unidade escolar.

Art. 9º Considera-se público da Educação Especial:

I - alunos com deficiência com impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial: alunos com deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva (perda parcial ou total de 41 db até 70 db), surdez (perda acima de 71 db), deficiência múltipla (consiste na associação de dois ou mais tipos de deficiências) e surdocegueira;

II - alunos com transtornos globais do desenvolvimento – TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - alunos com altas habilidades/superdotação – AH/SD: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes, dentre outras).

Art. 10 Em caso de empate, na seleção de que tratam os artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa, serão utilizados como critérios de desempate:

I - o candidato à Educação Infantil (0 a 3 anos de idade), que resida mais próximo da escola pretendida;

II - o candidato à Educação Infantil (1º e 2º períodos) e ao Ensino Fundamental que:

a) tenha família com menor renda per capita;

b) tenha sido transferido de outra escola pública do Município de Uberlândia ou instituições parceiras;

c) tenha sido transferido de escola particular do Município de Uberlândia;

d) tenha sido transferido de escola pública de outro Município;



e) tenha sido transferido de escola particular de outro Município.

Parágrafo Único Persistindo o empate, será contemplado o candidato com mais idade.

Art. 11 Será de responsabilidade do pai ou da mãe ou do responsável legal pelo candidato tomar conhecimento sobre a lista de contemplados a ser afixada na escola, em local acessível, ou pelo endereço eletrônico: <www.uberlandia.mg.gov.br>, no *link* “Inscrição Escolar 2022”, a partir do dia 08 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Não haverá divulgação do resultado por telefone ou quaisquer outros meios, além dos citados no caput deste artigo.

Art. 12 Será de responsabilidade do Conselho Escolar de cada escola, averiguar denúncias de fraudes no procedimento de “Inscrição Escolar 2022” e definir as providências cabíveis, com acompanhamento do Inspetor Escolar responsável pela unidade onde ocorrerem os fatos, comunicando às autoridades competentes.

Art. 13 O requerimento de recurso do resultado das inscrições deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir divulgação da lista de contemplados de que trata o artigo 11 desta Instrução Normativa. O anexo III encontra-se disponível no portal do Município de Uberlândia, no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, *link* “Inscrição Escolar 2022”.

§ 1º O requerente deverá protocolar o requerimento de recurso na escola pretendida e anexar documentação comprobatória dos fatos alegados.

§ 2º Os requerimentos de recursos serão analisados pelo Conselho Escolar com a orientação e acompanhamento do Inspetor Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término do prazo de recurso, na escola pretendida.

Art. 14 O pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato contemplado com a vaga pretendida, deverá efetivar a matrícula no período de 13/12/2021 a 29/12/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição, conforme § 5º do artigo 2º desta Instrução Normativa;

II - certidão de Nascimento - original e cópia;

III – CPF do candidato – original e cópia;



IV - CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato menor - original e cópia;

V – declaração de transferência para candidatos da educação infantil e 1º ano do ensino fundamental, caso tenha cursado a Educação Infantil;

VI - Relatório do Desenvolvimento da Criança e a Declaração de Transferência para o candidato ao 2º período da Educação Infantil e ao 1º ano do Ensino Fundamental - original, caso tenha cursado a Educação Infantil;

VII - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência para candidato ao 6º ano do Ensino Fundamental - original;

VIII - comprovante de endereço atual no qual conste o nome do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato - original e cópia;

IX - Credencial de Deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Uberlândia ou laudo médico, para candidatos com deficiência - original e cópia;

X - Credencial de Deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Uberlândia ou laudo médico, para candidato filho de pai ou mãe com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004 - original e cópia;

XI - cartão de vacina atualizado do candidato e o número do Cartão Nacional de Saúde, CNS - original e cópia;

XII - comprovantes de renda de todos os membros da família do candidato, que deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados da declaração de renda, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa - original e cópia;

XIII - declaração emitida por profissional habilitado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, para candidato que apresente risco nutricional - original e cópia;

XIV - documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato submetido à medida protetiva, que contenha a data da aplicação e o período de duração da referida medida - original e cópia;

XV - Boletim de Ocorrência para candidato filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, nos termos da Lei Municipal nº 12.270, de 1º de outubro de 2015 - original e cópia.

§ 1º Caso o candidato não possua Certidão de Nascimento, o pai ou a mãe ou o responsável legal



deverá procurar o Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 2º Caso o cartão de vacina e/ou o Cartão Nacional de Saúde - CNS não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso o declarante não possua comprovação de endereço, conforme indicado anteriormente, este deverá ser substituído pela Declaração de Residência conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa e disponível no portal do Município de Uberlândia, no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link “Inscrição Escolar 2022”.

§ 4º Caso o declarante não possua renda comprovada, esta poderá ser substituída pela declaração de renda, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa e disponível no portal do Município de Uberlândia, no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link “Inscrição Escolar 2022”.

§ 5º Caso o Relatório de Desenvolvimento da Criança não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Parágrafo único. Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 16 As escolas da zona rural efetivarão as matrículas, independentemente de inscrição, no período previsto no caput do artigo 14 desta Instrução Normativa.

Art. 17 As demais matrículas realizadas no decorrer do ano de 2022, em virtude de surgimento ou criação de novas vagas, deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 18 A escolha do turno para efetivação da matrícula dos inscritos via internet deverá seguir a ordem da lista de classificação dos contemplados, exceto nos casos previstos no inciso IV do artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 19 Caberá a cada escola classificar para a lista de espera, os candidatos para cada grupo, período ou ano de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa, a ser divulgada a partir de 30/12/2021 na unidade escolar pretendida.

Art. 20 Caberá a cada escola se responsabilizar pela divulgação de sua lista de contemplados e de espera, bem como convocar os responsáveis pelos candidatos à medida em que as vagas forem



disponibilizadas, preferencialmente, por meio de contato telefônico, para agendamento da matrícula.

Art. 21 A partir do primeiro dia do ano letivo de 2022, as vagas não preenchidas e as que surgirem, serão divulgadas semanalmente, respeitando a ordem de classificação do candidato na lista de espera.

§ 1º Toda quarta-feira a escola divulgará as vagas existentes, por meio de convocação dos responsáveis pelos candidatos, sendo que a matrícula deverá ser efetivada até a sexta-feira da mesma semana.

§ 2º Perderá o direito à matrícula, o responsável pelo candidato que não comparecer no dia previsto no parágrafo anterior.

§ 3º As inscrições para a lista de espera, posteriores ao período estabelecido nesta Instrução Normativa, serão efetivadas na escola pretendida, considerando a classificação por ordem de chegada.

§ 4º As inscrições para a lista de espera para o candidato com deficiência ou filho de pessoa com deficiência, ou em vulnerabilidade social, comprovada por meio dos documentos descritos nos incisos VII, VIII e IX do artigo 5º desta Instrução Normativa, serão prioritárias, independentemente da ordem de chegada.

§ 5º Os candidatos nascidos após 30 de setembro de 2021, completados 4 (quatro) meses de idade, poderão ser inscritos na lista de espera da escola pretendida, a partir do início do ano letivo de 2022.

Art. 22 Os candidatos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação deverão ser matriculados no Ensino Regular e frequentar o Atendimento Educacional Especializado no contraturno.

Art. 23 Durante o ano letivo de 2022, fica proibida a realização de inscrição em lista de espera para estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino ou OSC parceiras da SME.

Art. 24 As informações são de inteira responsabilidade daquele que realizar a referida inscrição, não podendo haver alterações posteriores ao encerramento desta.

Art. 25 Durante o período estipulado para a realização das inscrições, os interessados que não tiverem acesso à internet poderão realizá-la em uma escola municipal da zona urbana OSC parceiras da SME, conforme horário previsto para o atendimento à comunidade divulgado pela instituição.

Art. 26 Os casos omissos em relação aos procedimentos para a realização da inscrição e efetivação da matrícula, inclusive a lista de espera, serão analisados pelo Inspetor Escolar, em conjunto com o



Diretor da escola.

Art. 27 A consulta à lista de espera poderá ser realizada mediante acesso ao portal do Município de Uberlândia, no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link “Inscrição Escolar 2022”.

Art. 28 Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às escolas municipais e OSC parceiras da SME promoverem a ampla divulgação das normas contidas nesta Instrução Normativa perante a comunidade escolar.

Art. 29 Ao realizar a Inscrição Escolar pela internet, o pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato declara estar ciente e aceitar os termos desta Instrução Normativa.

Art. 30 As Escolas que disponibilizarem vagas para candidatos aos anos Intermediários (2º ao 5º e 7º ao 9º ano) deverão realizar inscrições e matrículas no período previsto nesta Instrução Normativa, na própria unidade escolar, para o preenchimento dessas vagas.

Parágrafo Único Para a inscrição, a divulgação e o preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, seguir-se-á os critérios definidos por esta Normativa.

Art. 31 As escolas deverão adotar todas as estratégias de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Volta as Aulas Presenciais em Uberlândia e deliberações do Comitê de Enfrentamento a Covid 19 em razão da situação de calamidade pública provocada pela pandemia.

Art. 32 Fica revogada a Instrução Normativa SME nº 06 de 20 de novembro de 2020.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 05 de novembro de 2021.

Tania Maria de Souza Toledo
Secretária Municipal de Educação